

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.318
De 20 de fevereiro de 1.964

Institue adicional .-

Artigo 1º - Fica instituido o adicional de 50% - (cinquenta por cento) a ser cobrado sôbre o Impôsto de Indústrias e Profissões e sôbre o Impôsto de Licença relativo à exploração de atividade comercial ou industrial.

Artigo 2º - As importâncias arrecadadas com a cobrança do adicional referido no artigo anterior, serão inteiramente aplicadas na ampliação e modernização do atual Hotel Municipal, de propriedade do Município, ou, então, na construção de um novo e moderno Hotel em Araraquara.

Artigo 3º - Sob a responsabilidade funcional do Te soureiro, as importâncias arrecadadas com a cobrança dêsse adicional, serão diáriamente depositadas em conta especial em esta belecimento bancário e ficarão à disposição da sociedade que se organizar com a finalidade da construção ou da modernização a que se refere o artigo 2º.-

Artigo 4° - Os contribuintes beneficiados por leis municip**ais**, que os isentam do pagamento dos impôstos referidos no artigo 1° , ficam, não obstante, sujeitos ao pagamento do ad<u>i</u> cional de que trata a presente lei.-

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a realizar as necessárias operações de crédito com o fim de obter o adiantamento do numerário a ser arrecadado com a cobrança do adicional a que se refere a presente lei, podendo praticar todos os - atos que com êsse fito se tornem necessários, inclusive caucionar os recibos dos lançamentos, como também outorgar aos credores, procuração irrevogável para o recebimento direto do Estado das importâncias que de conformidade com o Artigo 67 da Constituição Estadual, deve o Estado anualmente pagar ao Município.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

hitor Instituce